



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



EDITAL INTERNO Nº 07/PREG/CGPFI-UFPI, de 13 de julho de 2018.

REABERTURA

**SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), da Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI (CGPID) e da Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica, nos termos do Edital Nº. 06/2018 e suas retificações e da Portaria Nº 45, de 12/03/2018-CAPES, torna público aos alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, presencial e à distância, no período letivo **2012.1**, que estão abertas as inscrições para seleção de **alunos bolsistas e alunos voluntários para o Programa Residência Pedagógica da UFPI**, nos *Campi*: Ministro Petrônio Portella, conforme item 3.7 deste Edital.

1 DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1 A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:

- a) Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- b) Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- c) Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- d) Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 A Residência Pedagógica visa proporcionar aos **discentes na segunda metade do curso de licenciatura** uma imersão no cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas para exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente.

2.1 Considera-se **discente na metade do curso** aquele que tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando a partir do 5º (quinto) período.

- 2.2 O discente poderá participar do Residência Pedagógica da UFPI **na modalidade de bolsista ou de voluntário** da Residência Pedagógica.
- 2.3 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4.
- 2.4 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- 2.5 A carga horária total é de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola campo; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.
- 2.6 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
- 2.7 A orientação do residente será realizada por um docente da UFPI, denominado docente orientador.
- 2.8 O Programa Residência Pedagógica tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016.
- 2.9 A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.
- 2.10 A concessão das bolsas para os candidatos selecionados é também totalmente gratuita, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

3 DAS BOLSAS: VALOR, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS

- 3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pagas pela CAPES.
- 3.2 A bolsa de Residente terá duração de até 18 (dezoito) meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes para a formalização do fomento previsto neste edital, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 3.3 A concessão e a gestão das bolsas são regulamentadas por Portaria específica da Capes (Portaria Nº 45, de 12/03/2018/CAPES).
- 3.4 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do Projeto/Subprojeto.
- 3.5 O discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 3.6 Caso o bolsista Residente não conclua o Plano de atividades fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
 - 3.6.1 A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.
- 3.7 Serão disponibilizadas **816** (oitocentos e dezesseis) vagas para bolsas de Residentes para alunos estejam regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí, presencial e à distância e **202 (duzentos e duas)** vagas para alunos voluntários, totalizando **1.018** (Um mil e dezoito) residentes entre bolsistas e voluntários, constante no Quadro de Distribuição de Vagas, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA			
Campus/Polo	Curso de Licenciatura	Nº vagas	
		Bolsitas	Voluntários
Ministro Petrônio Portella – Teresina	Biologia/Ciências da Natureza	24	06
	Física	10	06
	Letras/Inglês	01	06
	Matemática	05	06
	Química	24	06
Total		64	30
TOTAL GERAL		1.018	

4 DAS CONDIÇÕES DO ALUNO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica o estudante deverá:

- a) No ato da inscrição ter cadastrado seu currículo na Plataforma Freite (<https://freire2.capes.gov.br/>);
- b) Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- c) Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º ou, no máximo, o 6º (sexto) período quando o curso tiver duração de quatro anos;
- d) **Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º ou, no máximo, o 7º (sétimo) período quando o curso tiver duração de quatro anos e meio ou faltar no máximo, um ano e meio para concluir o curso;**
- a) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto
- b) Comprovar ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- c) Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- d) Comprovar não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), a cada período letivo;
- e) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto tão logo ele inicie;
- f) Declarar ter condições de dedicar 440 (quatrocentos e quarenta) horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- g) Declarar que possui disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades da Residência Pedagógica;
- h) Se bolsista, comprometer-se a ter dedicação, o período de vigência da bolsa, **no âmbito da UFPI**, exclusivamente às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- i) Se voluntário, comprometer-se a ter dedicação às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- j) Firmar termo de compromisso.

4.2 O estudante com vínculo empregatício ou que estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa, desde que não possua relação de trabalho com a

UFPI, ou com a escola onde desenvolverá as atividades, e tenha disponibilidade das horas requeridas para atuar no Programa.

4.2.1 Caso o estudante possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para participar do Residência Pedagógica.

4.3 A substituição de bolsistas na modalidade de Residência Pedagógica somente poderá ser realizada por outro Residente não bolsista do mesmo Subprojeto.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas **campus de Teresina**: na sala do Pibid, próxima à parada de ônibus nº 4 e ao RU 1, no CCN, nos horários de 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, conforme definido no Cronograma e disposto no Quadro de Distribuição de Vaga (item 3.7) e

5.2 O Formulário de Inscrição, Anexo deste Edital, estará disponível na *home page* da UFPI (www.ufpi.br), no link do Residência Pedagógica e deverá ser preenchido e entregue, juntamente com a documentação exigida no item 5.2.

5.3 O Comprovante de Inscrição, constante no Anexo, onde o candidato deverá preencher somente o seu nome e a data, será numerado e assinado pelo atendente e devolvido ao candidato no ato da inscrição.

5.4 A inscrição poderá ser feita por procuração, em instrumento público ou particular, desde que tenha firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

6 DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos professores da UFPI, das áreas contempladas pelo Residência Pedagógica.

6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação dos seguintes instrumentos:

- a) Histórico Escolar (pontuação máxima: 10,0); e
- b) Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

6.3 O Histórico escolar tem um valor de 10 (dez) pontos, ou seja, inicia-se com nota 10 (dez) e, a cada reprovação em disciplina do curso, vai sendo subtraído 0.1 (um décimo) pontos.

6.4 A Nota Final do candidato será a MÉDIA da soma das notas obtidas na avaliação do Histórico Escolar e do IRA.

6.5 Será **eliminado** o candidato que obtiver Nota Final inferior a **6,0** (seis).

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se a quantidade de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a) maior idade;
- b) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- c) menor quantidade de reprovações em componentes curriculares, conforme Histórico Escolar;
- d) Percentual de Integralização Curricular (PIC) mais próximo de 75% (setenta e cinco

por cento) da carga horária total do curso.

7.3 A ordem de classificação dos discentes participantes desta Seleção será utilizada para:

- a) preenchimento das vagas de bolsistas de Residência Pedagógica;
- b) preenchimento das vagas de voluntários de Residência Pedagógica; e,
- c) formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento das vagas futuras advindas do desligamento ou desistência de discentes.

7.4 O candidato aprovado na seleção deverá assinar o termo de compromisso com o Programa e entregar ao Orientador **dois dias** (06 e 09/07/2018) após a homologação do resultado final a seguinte documentação:

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do RG;
- c) cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- d) cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- e) cópia do comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- f) declaração de que possui pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades da Residência Pedagógica ;
- g) se tiver vínculo empregatício, declaração de horário de trabalho; e
- h) cópia do comprovante de conta corrente.

7.4 O candidato aprovado deverá cuidar para que sua conta corrente esteja ativa, para evitar problemas no pagamento das bolsas.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O Resultado Final será publicado na *home page* da UFPI (www.ufpi.br), *link* Residência Pedagógica, a partir do dia 05/07/2018, como também, nos quadros de aviso das Coordenações de Curso e nas salas do Pibid.

9 DO CRONOGRAMA

9.1 Este processo de seleção obedecerá ao cronograma que segue.

Descrição das Atividades	Período/ Data
Inscrição	16 a 23/07/2018
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas.	24/07/2018
Interposição de recursos contrários ao deferimento e indeferimento das inscrições*.	25/07/2018
Homologação das inscrições e divulgação do local, data e horário das entrevistas.	26/07/2018
Divulgação do resultado final.	A partir do dia 27/07/2018
Interposição de recursos contrários ao resultado final*.	30/07/2018
Divulgação dos recursos interpostos e homologação do resultado final	31/07/2018

* O recurso interposto deverá ser entregue no local onde o candidato efetuou a inscrição. O resultado do recurso,

também, será entregue ao candidato ou ao seu procurador, no mesmo local.

10 DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE, BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

10.1 São deveres dos alunos residentes, bolsistas e voluntários do Programa Residência Pedagógica:

- a) executar o plano de atividades, participando das atividades definidas pelo subprojeto;
- b) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à Residência Pedagógica promovidos pela instituição e/ou em ambiente virtual da Residência Pedagógica;
- c) participar de atividades acadêmico-científico-culturais promovidas pela Residência Pedagógica;
- d) dedicar-se, no período de vigência da bolsa, 12 (doze) horas semanais, às atividades da Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- e) tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- f) atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- g) restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- h) informar imediatamente ao Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- i) elaborar relatório mensal de atividades e portfólio anual das ações desenvolvidas durante sua participação no Projeto;
- j) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes e pela UFPI;
- k) entregar, ao término de cada período letivo, o Histórico Escolar ao Orientador;
- l) entregar, no início de cada período letivo, cópia do comprovante de matrícula ao Orientador;
- m) assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- n) assinar termo de desligamento do Projeto, quando couber.
- o) Observar o Regimento da Residência Pedagógica.

10.2 É vedado ao Residente, bolsista ou voluntário, assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

11 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

11.1 bolsa será **suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:**

- a) afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas que não os indicados na Portaria Nº 45, de 12 de março de 2018, da CAPES; e,
- c) para averiguação de descumprimento de normas do Programa.

11.2 O voluntário da Residência Pedagógica será **suspenso** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) para averiguação de descumprimento de normas da Residência Pedagógica.

11.3 O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo Orientador, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

11.4 A bolsa da Residência Pedagógica será **cancelada** pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

- a) licença ou afastamento das atividades do Projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;
- b) descumprimento das normas do Programa Residência Pedagógica;
- c) reprovação em disciplina;
- d) desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- e) trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou cancelamento do curso;
- f) comprovação de irregularidade na concessão;
- g) término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- h) encerramento do Subprojeto ou Projeto;
- i) término do prazo máximo de concessão;
- j) a pedido do bolsista;
- k) conclusão do curso, considerando-se a data da colação de grau como tal.

11.5 Nos casos dos subitens “b”, “c” e “d”, o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em **até 10 (dez) dias** depois de comunicação oficial pelo Orientador, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O prazo de validade da seleção será de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais seis meses.

12.2 A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa (www.ufpi.br), **link Pibid e Residência Pedagógica**, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 A Comissão de Governança divulgará no sítio eletrônico da UFPI, (www.ufpi.br) **link Pibid e Residência Pedagógica**, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção.

Teresina (PI), 13 de julho de 2018.

Prof. Dr. Nelson Juliano Cardoso Matos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Profª. Drª. Antonia Dalva França Carvalho

Pres. da Comissão de Governança de Programas de Iniciação à Docência da UFPI

Prof.^a Dr.^a Antonia Dalva França Carvalho
Coordenadora Institucional do Programa Residência Pedagógica-UFPI

PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFPI
SELEÇÃO DE ALUNOS RESIDENTES - 2018

ANEXO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO N° _____

I – IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO		
CPF	RG	TELEFONE
E-MAIL		
Endereço do currículo na Plataforma Freire		
ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE	CEP
CURSO		
CAMPUS	MATRÍCULA	

BANCO/NÚMERO DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

II – DOCUMENTOS (cópias em anexo, conforme item 5.2 do Edital)

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Fotografia 3x4 recente | <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço (com CEP) |
| <input type="checkbox"/> Histórico Escolar | <input type="checkbox"/> Comprovante de quitação das obrigações eleitorais. |
| <input type="checkbox"/> CPF | <input type="checkbox"/> Comprovante de quitação das obrigações militares. |
| <input type="checkbox"/> RG | <input type="checkbox"/> Comprovante de conta corrente. |
| <input type="checkbox"/> Visto de permanência no país. (se estrangeiro) | <input type="checkbox"/> Comprovante de horário de trabalho, caso possua vínculo empregatício. |

III – DISPONIBILIDADE

<input type="checkbox"/> A dedicação no período de vigência da bolsa, no âmbito da UFPI , será exclusivamente às atividades da Residência Pedagógica sem prejuízos de suas atividades discentes regulares?	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Tem disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades da Residência Pedagógica?	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Tem condições de dedicar 440 (quatrocentos e quarenta) horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica?	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Compromete-se a concluir o Plano de Atividades	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Assume o compromisso de concluir o Programa?	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Está apto(a) a iniciar as atividades da Residência Pedagógica tão logo seja selecionado?	Sim () Não ()
<input type="checkbox"/> Aceita ser voluntário do Programa, caso não seja selecionado nas vagas para bolsa?	Sim () Não ()

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Candidato (a)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

_____ **DATA:** ____/____/____

NOME DO(A) CANDIDATO (A):

RESPONSÁVEL: _____